

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVALI - PPGC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento Específico tem por fundamento o Art. 5º da Resolução n. 014/CONSUN/2023 com suas alterações posteriores, que aprovou o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação, acadêmico, compreende um nível independente e conclusivo, a saber:

- I. Curso de Mestrado;

Artigo 3º - Os dados do Programa, cadastrados conforme registro na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), são:

- I. Nome do Programa: COMPUTAÇÃO
- III. Grande Área do Conhecimento: CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
- IV. Área de Avaliação: COMPUTAÇÃO
- IV. Área Básica: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
- V. Modalidade: ACADÊMICO;
- VI. Modalidade de Ensino: EDUCAÇÃO PRESENCIAL;
- VII. Regime Letivo: SEMESTRAL;
- IX. Área de Concentração/Linhas de Pesquisa: COMPUTAÇÃO APLICADA: Linha 1 - SISTEMAS EMBARCADOS E DISTRIBUIDOS; Linha 2 - SISTEMAS INTELIGENTES E EDUCACIONAIS.
- X. Ato normativo de reconhecimento: Portaria nº. 0368 de 20/04/2007 - Reconhecimento – Mestrado.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Computação Aplicada da Universidade do Vale do Itajaí (PPGC) tem os seguintes objetivos principais:

- I. Formar profissionais altamente qualificados na área de Computação Aplicada, capacitando-os para atuar no ensino, na pesquisa e na inovação;
- II. Estimular a integração entre a Universidade e a sociedade, por meio do desenvolvimento de soluções tecnológicas que atendam demandas contemporâneas;
- III. Promover a educação continuada e fortalecer a interação entre o ensino de pós-graduação e os cursos de graduação.

Artigo 5º - O Programa está estruturado em uma única grande área de concentração, intitulada Computação Aplicada, oferecendo o Curso de Mestrado Acadêmico em Computação Aplicada.

Parágrafo único: A proposição de criação ou extinção de linhas de pesquisa no programa deve ser iniciativa dos docentes permanentes. Essa proposição será submetida primeiramente à análise e aprovação da Coordenação do Programa e, em seguida, encaminhada ao Colegiado do Curso para deliberação final.

Art. 6º - O curso é organizado em períodos letivos de 6 meses, com duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado. A matriz curricular contempla:

- I. Disciplinas fundamentais, relacionadas à área de concentração do Curso;
- II. Disciplinas específicas, alinhadas às linhas de pesquisa do Programa;
- III. Disciplinas de formação metodológica;
- IV. Disciplinas de formação pedagógica;
- V. Atividades complementares, incluindo seminários, estágios e pesquisas individuais, com o objetivo de fortalecer a formação científica, tecnológica e pedagógica dos discentes.

Parágrafo Único: A matriz curricular vigente do programa de mestrado, contendo total de carga-horária, disciplinas eletivas e obrigatórias, dentre outras informações, devidamente aprovada junto aos Conselhos Superiores da UNIVALI, constam nos Apêndices I deste Regulamento.

Art. 7º As vagas para o Curso de Mestrado em Computação Aplicada são definidas semestralmente conforme Edital publicado na página da UNIVALI.

Art. 8º O PPGC está inserido nos Programas de Internacionalização da UNIVALI.

CAPÍTULO III

DOS PRECEITOS ÉTICOS, METODOLÓGICOS, CIENTÍFICOS E DAS ORIENTAÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO PPGC

Art. 9º Quanto aos preceitos éticos, metodológicos e científicos o programa assegura integridade, transparência e compromisso social em suas relações institucionais e comunitárias. Fundamentado na ética, valoriza a diversidade de ideias, a justiça social, o uso responsável da tecnologia e a humanização na formação acadêmica. Em alinhamento com a universidade, promove um ambiente inclusivo e contribui para uma sociedade mais justa e equitativa.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PPGP

Seção I

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º Para o credenciamento do Corpo Docente do Programa, além dos requisitos obrigatórios definidos na Instrução Normativa 002/VPPEX/2023, serão considerados os critérios disponíveis no Apêndice II.

Seção II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 11 - O ingresso e a permanência de alunos especiais no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Computação Aplicada seguirão as seguintes diretrizes:

- I. O aluno especial poderá inscrever-se em disciplinas de forma independente, sem a necessidade de submeter-se ao processo seletivo regular do programa.
- II. As exigências acadêmicas e os critérios de avaliação aplicados às disciplinas para os alunos especiais serão os mesmos estabelecidos para os alunos regulares do programa.
- III. O processo de inscrição e seleção dos alunos especiais será realizado após o período de matrículas dos alunos regulares, considerando a disponibilidade de vagas nas disciplinas oferecidas.
- IV. Os alunos especiais poderão cursar, no máximo, 15 créditos no âmbito do programa, limitando-se às disciplinas optativas em que houver disponibilidade de vagas.
- V. Os alunos especiais não poderão inscrever-se nas disciplinas obrigatórias do curso, tais como "Projeto de Dissertação", "Dissertação" e "Estágio em Docência".
- VI. O vínculo do aluno especial será limitado ao período de matrícula e frequência nas disciplinas em que estiver formalmente inscrito, não configurando vínculo permanente com o programa.

Artigo 12 É obrigatório o comparecimento do aluno às atividades acadêmicas programadas.

- I. Cabe ao docente à responsabilidade de verificação e controle da frequência dos alunos.
- II. O aluno que não tiver frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas programadas estará automaticamente reprovado. Assim, justificativas de falta não existem, pois, o acadêmico tem um limite, por semestre, de 25% para se ausentar da sala de aula.

Seção III

DAS COMISSÕES

Art. 13 Comissões específicas do programa. Comissões Examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação/Trabalho de conclusão de curso, indicadas pelos respectivos orientadores e aprovadas pela Coordenação. Comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no Curso, encaminhando o respectivo Edital para homologação do Colegiado. Comissão Permanente de implantação e avaliação, composta por quatro Docentes Permanentes, sendo um representante da Coordenação do Programa, sob a presidência de um destes. Comissão de Autoavaliação e de Planejamento estratégico do programa, composta pelo coordenador, docentes, discentes e egressos. O colegiado pode deliberar por comissões para fins diversos e designar seus membros. As comissões têm mandato de dois anos, exceto o

representante da Coordenação do Programa, permitida a recondução de seus componentes pelo Colegiado do Programa.

Artigo 14 A banca de avaliação da dissertação será composta por pelo menos 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos 2 (dois) professores do corpo docente do PPGC, incluindo o orientador, devendo ter pelo menos 1 (um) membro externo à Universidade, desde que possua título de Doutor e esteja credenciado a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, com experiência em orientação e produção científica qualificada e recente na área.

Art. 15 A Comissão Examinadora de qualificação de mestrado será composta por 03 membros professores doutores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univali, sendo que um deles deverá ser o professor orientador, pertencente ao PPGC e um deles poderá ser um membro externo com título de doutor e vinculado à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICIDADES DO REGIME ACADÊMICO DO PPGC

Artigo 15 Matrícula e Vinculação ao Programa

- I. A efetivação da primeira matrícula define o início da vinculação do discente ao Programa e será realizada mediante apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção;
- II. A data da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo e início das atividades acadêmicas, conforme o calendário do Programa.

Seção I

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 16 Os alunos podem aproveitar até 15 (quinze) créditos obtidos como aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI ou programas recomendados pela CAPES. Para tanto, a coordenação do curso vai realizar um estudo de currículo, onde será definido as disciplinas que serão aproveitadas.

Artigo 17 Produtividade Científica

- I. Os discentes poderão validar até 4 créditos por publicações científicas na área de Computação, considerando:
 - a. Publicações em periódicos qualificados, livros ou capítulos científicos, ou trabalhos completos em anais de eventos;
 - b. A classificação Qualis vigente e o índice Scopus adotado pela área de Ciência da Computação;
 - c. O mestrando ser o primeiro autor do trabalho.
- II. A validação será realizada mediante envio da publicação ou número DOI à secretaria do Programa.

Parágrafo único: a lista dos veículos de publicação com os créditos que serão validados está disponível no Apêndice III.

Artigo 18 Participação em Eventos Científicos:

- I. Até 1 crédito poderá ser obtido pela participação em eventos científicos, desde que o discente comprove:
 - a. Participação em pelo menos três eventos acadêmicos, como bancas de qualificação e defesas de mestrado ou doutorado, congressos e seminários;
 - b. Apresente certificados como comprovação.

Artigo 19 Estudo Dirigido:

- I. Até 6 créditos poderão ser validados por meio da disciplina "Estudo Dirigido", respeitando os seguintes critérios:
 - a. Entrega de um Plano de Trabalho em até 2 semanas após o início do semestre corrente;
 - b. Entrega de um Relatório Final ou Artigo Científico em até 2 semanas após o início do semestre seguinte;
 - c. O artigo deverá ser submetido a evento ou periódico.
- II. O mestrando deverá ser o primeiro ou segundo autor do artigo submetido;
- III. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o plano ou relatório acarretará o cancelamento da disciplina.

Artigo 20 Disciplinas Eletivas de Outros Programas

- I. Os discentes poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGS), desde que:
 - a. A disciplina seja aprovada previamente pela Coordenação do Programa e pelo orientador;
 - b. As disciplinas sejam compatíveis com a formação acadêmica do discente e alinhadas ao seu Plano de Trabalho.
- II. Para validação, o discente deverá apresentar o histórico acadêmico da disciplina cursada e os documentos comprobatórios da instituição de origem.

Artigo 21 Créditos Complementares e Validação

- I. Até 2 créditos poderão ser obtidos na disciplina "Estágio de Docência", conforme regulamento específico;
- II. Até 4 créditos poderão ser validados por Produtividade Científica, considerando publicações qualificadas;
- III. Até 1 crédito poderá ser validado por participação em eventos científicos;
- IV. Até 6 créditos poderão ser validados em disciplinas de "Estudo Dirigido", com a produção obrigatória de um artigo científico submetido a evento ou periódico indexado.

Artigo 22 Integralização Curricular

- I. A integralização curricular será baseada na frequência e no desempenho acadêmico do discente, expressa em unidades de crédito, onde cada crédito equivale a 15 horas/aula;
- II. O currículo exige o cumprimento de créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas básicas e optativas, conforme aprovado pelo

Colegiado e estabelecido no Plano de Trabalho do discente em conjunto com o orientador;

- III. A aprovação da dissertação confere ao discente os créditos correspondentes à atividade final.

Seção II

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Artigo 23 Os discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Computação Aplicada deverão comprovar proficiência em língua inglesa como requisito obrigatório para o prosseguimento de suas atividades acadêmicas.

- I. A comprovação de proficiência em língua inglesa deverá ser realizada por meio de aprovação em Prova de Proficiência em Língua Inglesa, oferecida pela UNIVALI ou aceita mediante certificações reconhecidas.
- II. Os discentes deverão apresentar a comprovação de proficiência até o momento da abertura do processo de qualificação.
- III. A aprovação na Prova de Proficiência em Língua Inglesa será condição indispensável para o encaminhamento do processo de qualificação, não sendo permitida qualquer exceção a essa regra.
- IV. A UNIVALI divulgará, anualmente, os prazos para realização da Prova de Proficiência, assim como as orientações e critérios de avaliação.

Seção III

DO ESTÁGIO DE DOCENCIA

Artigo 24 Sobre o Estágio de Docência

- I. Os discentes podem obter até 2 créditos pela participação em atividades de docência supervisionada, desde que:
 - a. Haja um plano de trabalho detalhado elaborado com o professor responsável pela disciplina e aprovado pela Coordenação do Programa;
 - b. O discente não assuma integralmente as atividades de ensino da disciplina.
- II. O estágio de docência não configura vínculo empregatício nem será remunerado;
- III. O conceito final no estágio será atribuído pelo professor da disciplina de graduação, em conjunto com o orientador do mestrando.

Seção IV

DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 25 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 26 O programa também seguirá o previsto na Instrução Normativa vigente expedida pela VPPEX, sendo que os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso.

Art. 27 Quando se tratar de atestado médico (período superior a 15 dias – obrigatoriamente) ou de licença maternidade, o aluno terá o direito de solicitar o

atendimento domiciliar, mediante solicitação, até 5 dias após a data do impedimento. Depois desta data o aluno não terá mais direito ao atendimento domiciliar. Desta forma, não serão aceitos atestados inferiores a 15 dias para justificar as faltas, pois o aluno estará dentro do limite permitido, sem ser reprovado por frequência insuficiente.

Seção V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 28 O exame de qualificação e da defesa da dissertação/Tese seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 014/CONSUN/2023.

Art. 29 O exame de qualificação deve ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, descontados eventuais períodos de trancamento. Para solicitar o exame de qualificação o mestrando deve obrigatoriamente:

- I. Cumprir 24 (vinte e quatro) créditos com aprovação e média igual ou superior a B;
- II. Ter sido aprovado no exame de Proficiência em inglês.
- III. A banca de qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado cumprindo os prazos determinados pelo Regimento Geral da UNIVALI.
- IV. O prazo mínimo para o depósito protocolado das versões do trabalho na Secretaria do Curso para a banca de qualificação será de 15 (quinze) dias antecedentes à data agendada para o exame.
- V. Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, respeitando os prazos e as orientações da Comissão Examinadora.

Art. 30 Em caso de não realização do exame de qualificação no prazo estipulado, o aluno poderá realizar a defesa até o 20º (vigésimo) mês de curso, não sendo permitida a reprovação.

Art. 31 Quando a banca de qualificação deliberar pela aprovação com restrição do candidato, o(a) orientador(a) deverá estabelecer um prazo para realização das diligências apontadas. Neste caso, será definido, a critério da banca, se haverá a reapresentação da defesa, por meio da realização de nova banca constituída para este fim, ou se será responsabilidade do orientador observar se as alterações foram atendidas ou não. Findo o prazo, o resultado será registrado em nova ata, em ambos os casos. Caso o candidato seja considerado reprovado na reapresentação, ou caso o orientador avalie a inobservância ao prazo ou o cumprimento inadequado das diligências será considerada, para todos os fins, como REPROVADA a primeira tentativa de defesa da qualificação. Estes procedimentos não implicarão na prerrogativa do aluno de realizar a segunda tentativa de defesa prevista em Regulamento, já que serão consideradas como primeira tentativa. Somente em caso de reprovação na segunda tentativa, será aplicado o disposto no Regulamento Geral dos cursos stricto sensu, quanto ao desligamento do aluno.

Seção VI

DAS EXIGÊNCIAS PARA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA AOS CANDIDATOS APROVADOS NA DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Artigo 32 A aprovação na dissertação é obrigatória para obter o grau de mestre. Assim, o mestrando deverá demonstrar domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

Artigo 33 Para solicitar o pedido de defesa de dissertação, o mestrando deve ter cumprido os requisitos citados abaixo:

- I. Cumprir todos os requisitos estipulados para o exame de qualificação e ser aprovado nesse processo de avaliação;
- II. Uma publicação em periódico com Scopus Q3 ou superior ou Qualis B1 ou superior, considerando o Qualis vigente no período para área de Ciência da Computação, ou evento Nacional ou Internacional reconhecido.

Artigo 34 O orientador deverá encaminhar ao colegiado o pedido de defesa da dissertação, com uma cópia online do documento, juntamente com a nominata dos integrantes da banca para avaliação e aprovação;

Artigo 35 Os pedidos de solicitação de defesa de dissertação deverão ser encaminhados com prazo mínimo de 30 dias antes da data prevista para defesa;

Artigo 36 Após a defesa, o mestrando terá um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para encaminhar a secretaria a versão final do seu trabalho, devendo o Professor Orientador atestar que as exigências da Comissão Examinadora foram cumpridas.

Artigo 37 O prazo da defesa poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que aprovado pelo Colegiado.

- I. O mestrando deverá requerer a prorrogação por meio de formulário específico, acompanhado de justificativa, apenas após a realização do exame de qualificação com aprovação no processo.
- II. A solicitação deve ter a concordância do orientador e ser solicitada até o final do 22º mês de curso.

Art. 38 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação e Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, oficialmente designados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Prevalecerão as normas do Regulamento Geral para os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento Específico.

Art. 40 Das decisões do Coordenador deste Programa caberá recurso ao seu colegiado; das decisões do colegiado deste Programa caberá recurso às instâncias superiores da UNIVALI.

Art. 41 Os casos não previstos pelos documentos que regem o Programa serão resolvidos pelo seu colegiado, ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior ao mesmo.

Art. 42 O número de vagas para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Computação será definido anualmente por meio de editais de seleção.

Art. 43 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Itajaí, (SC) 06 de dezembro de 2023.



Prof. Dr. Rogério Corrêa
Vice-Reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e Extensão

APENDICE I
ESTRUTURA CURRICULAR CURSO DE MESTRADO EM COMPUTAÇÃO
APLICADA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	
DISCIPLINA	CRÉDITOS
Projeto de Dissertação	02
Dissertação	06
DISCIPLINAS ELETIVAS BÁSICAS	
DISCIPLINA	CRÉDITOS
Análise de Algoritmos	02
Arquitetura de Computadores	02
Introdução a Inteligência Artificial	02
Redes de Computadores	02
Teoria da Computação	02
DISCIPLINAS ELETIVAS ESPECÍFICAS	
Disciplinas Eletivas Específicas – Linha: Sistemas Inteligentes e Educacionais	
Ciências da Aprendizagem Educação em Computação Educação Maker Inteligência Artificial Aplicada Machine Learning Otimização Processamento de Linguagem Natural Redes Neurais Artificiais Seminário de Informática na Educação Sistemas Multiagentes Tecnologias da Informação Aplicadas à Saúde Visão Computacional	
Disciplinas Eletivas Específicas – Linha: Sistemas Embarcados e Distribuídos	
Cibersegurança e Privacidade Confiabilidade em Sistemas Computacionais Gestão de Identidade Internet da Coisas Processamento Digital de Sinais Processamento Digital de Imagens Projeto de Sistemas Digitais Projeto de Sistemas Digitais II Redes-em-Chip Segurança em Sistemas Distribuídos	
Tópicos especiais em Computação Aplicada	
Análise Exploratória de Dados Métodos de Pesquisa Quantitativa Produção de Artigos	

Robótica Aplicada
Tecnologias Assistivas
Testes Educacionais Computadorizados

APÊNDICES II
CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CRITÉRIO	Atende	Não atende
Participa das reuniões convocadas pela coordenação do Programa		
Entrega de documentação necessária para processos de avaliação, internos ou externos, do Programa.		
Organiza ou auxilia nas reuniões do grupo de pesquisa ao qual o professor pertence.		
Publica artigos científicos e/ou estudos de caso, com temas alinhados as linhas de pesquisa do Programa e/ou projetos de pesquisa, sendo pelo menos três artigos publicados em revistas acadêmicas de impacto, em extratos superiores, conforme critérios da CAPES.		
Submete projetos de pesquisa para editais de órgãos de fomento externos.		
Comprova no quadriênio ao menos uma produção técnica/tecnológica que se enquadre nas produções definidas pela área da CAPES, alinhada as linhas de pesquisa do Programa.		
Desenvolver algum tipo de parceria com professores de outras universidades brasileiras e internacionais.		

APENDICE III**LISTA DOS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO COM OS CRÉDITOS QUE SERÃO VALIDADOS**

VEÍCULO	CRÉDITOS
Scopus Q1 ou Artigo em periódico Qualis A1 e A2	04
Artigo em periódico Qualis A3 e A4 ou Scopus Q2	03
Artigo em periódico Qualis B1 e B2 ou Scopus Q3	02
Artigo em periódico Qualis B3 e B4 ou Scopus Q4	01
Trabalho completo em anais de evento qualis A1 e A2	04
Trabalho completo em anais de evento qualis A3 e A4	03
Trabalho completo em anais de evento qualis B1 e B2	02
Trabalho completo em anais de evento qualis B3 e B4	01
Autoria de Livro científico (texto integral)	03
Organização de Livro científico	02
Capítulo de Livro científico	01